



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
"Trabalhando por um futuro melhor"

Assinatura e/ou Carimbo

PUBLICADO

JRGÃO: 20 nº 283 1

DATA: 02/12/08 - PAG 1

Areal / /

LEI Nº 527 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre desoneração tributária mediante concessão de anistia, remissão e parcelamento de débitos tributários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam anistiadas as multas e perdoados os juros dos débitos tributários do Município e do SAAESA (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Areal), vencidos até 31/12/2007, desde que quitados da seguinte forma:

I - no total do débito tributário vencido até 31/12/2007, se pago à vista até 23/12/2008, não incidirá nem multa nem juros;

II - o total do débito tributário pode ser parcelado em até 04 (quatro) vezes, com multa e sem juros, vencendo a primeira parcela em 23/12/2008 e as demais até o último dia útil dos meses subsequentemente;

III - a parcela mínima não pode ser de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Fica autorizado ao prefeito municipal, por decreto, dispor sobre prazo de vencimento para fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Laerte Calil de Freitas
Prefeito